

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ – MRAE, COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ E DA AGÊNCIA REGULADORA [.]

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, São Brás, Belém – Pará, CEP 66060-901, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu estatuto social, Sr. [•], doravante denominada **COMPANHIA**, a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PARÁ – MRAE**, com sede em [•], [■], CEP nº [•], neste ato representada pelo Sr. [•], doravante simplesmente **MICRORREGIÃO**, e, na condição de interveniente-anuentes, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, Belém – Pará, CEP 66087-812, neste ato representado pelo Sr. [•], doravante simplesmente **ESTADO**, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON-PA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33, com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, Belém – Pará, CEP nº 6603-110, neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos do art. 10, §§ 3º 4º, e 5º, da Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS E A COMPANHIA** (“TERMO DE RESCISÃO”) que tenham por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE RESCISÃO, no singular ou no plural, terão os significados indicados a seguir, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

1.1.1. **AGÊNCIA REGULADORA**: A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 6.099/1997, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do ESTADO, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

1.1.2. **ÁREA DA CONCESSÃO**: Área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos e povoados integrantes dos

MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO que compõem cada um dos 4 (quatro) BLOCOS, delimitada conforme o ANEXO IV do CONTRATO, onde os SERVIÇOS serão prestados pelas CONCESSIONÁRIAS. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada município e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE. O ANEXO IV do CONTRATO apresenta a ÁREA DA CONCESSÃO aplicável para cada um dos 4 (quatro) BLOCOS licitados.

- 1.1.3. BENS REVERSÍVEIS: Conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que serão transferidos às CONCESSIONÁRIAS de cada BLOCO, bem como os demais bens que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIAS.
- 1.1.4. BLOCOS: Cada um dos 4 (quatro) conjuntos de MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO, cujos SERVIÇOS foram licitados conjuntamente.
- 1.1.5. CONCESSIONÁRIAS: cada uma das 4 (quatro) SPes constituídas para a execução do CONTRATO.
- 1.1.6. COMPANHIA: COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará.
- 1.1.7. CONTRATOS: Instrumentos jurídicos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS de cada BLOCO, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS prestados em cada BLOCO.
- 1.1.8. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na prestação, pela COMPANHIA, do serviço público de produção de água, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007, para os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, integrantes do BLOCO A:
- 1.1.9. ESTADO: O Estado do Pará, ente federativo da República Federativa do Brasil.
- 1.1.10. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA: Compreende o conjunto de ações operacionais a serem desenvolvidos e executados por cada CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE, SAAEs e AGÊNCIA REGULADORA, após a celebração de cada CONTRATO, observados os parâmetros e condições previstos em tais instrumentos e em seus respectivos ANEXOS.
- 1.1.11. INSTRUMENTOS: São os instrumentos negociais entre a

COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA e que viabilizam a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela COMPANHIA até o início da operação dos SISTEMAS pelas CONCESSIONÁRIAS.

- 1.1.12. MICRORREGIÃO: é a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, formada pelo ESTADO e os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015.
- 1.1.13. MUNICÍPIOS: Todos os municípios identificados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, que compõem a MICRORREGIÃO e que foram segmentados em 4 (quatro) BLOCOS de CONCESSÃO.
- 1.1.14. MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA: Municípios atendidos pela COMPANHIA na data de publicação do Edital de licitação das CONCESSÕES dos 4 (quatro) BLOCOS.
- 1.1.15. OUTORGAS: Pagamentos a serem realizados pelas CONCESSIONÁRIAS como condição à exploração das CONCESSÕES, nos termos do EDITAL e dos respectivos CONTRATOS.
- 1.1.16. SERVIÇOS: Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pelas CONCESSIONÁRIAS, assim caracterizadas: (i) produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pelas CONCESSIONÁRIAS nas áreas não operadas pela COMPANHIA dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pelas CONCESSIONÁRIAS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pelas CONCESSIONÁRIAS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.
- 1.1.17. SISTEMAS EXISTENTES: Conjunto de infraestruturas ligadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, tais como redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à PRESTAÇÃO

REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura dos CONTRATOS.

2. OBJETO

2.1. O presente TERMO DE RESCISÃO tem por objeto a rescisão dos INSTRUMENTOS que dispõe sobre a prestação dos SERVIÇOS pela COMPANHIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, alocados em cada um dos 4 (quatro) BLOCOS.

3. CÁLCULO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

3.1. A MICRORREGIÃO compromete-se a apurar eventual direito à indenização decorrente de investimentos realizados pela COMPANHIA em BENS REVERSÍVEIS dos SISTEMAS EXISTENTES e ainda não amortizados ou depreciados, vinculados aos INSTRUMENTOS que serão rescindidos.

3.2. O ESTADO assume a obrigação de contratar serviços técnicos especializados que tenham por objeto:

- 3.2.1. a confirmação de eventual direito indenizatório da COMPANHIA; e
- 3.2.2. a quantificação da referida indenização, se existir, considerando, dentre outros elementos, as deduções devidas em função de multas, indenizações e outros montantes eventualmente devidos pela COMPANHIA.

3.3. Caso se confirme o direito da COMPANHIA à indenização, com a respectiva apuração dos valores devidos, caberá ao ESTADO realizar o seu pagamento, utilizando recursos provenientes das parcelas de OUTORGAS devidas ao ESTADO, conforme definido pela MICRORREGIÃO e previstas nos CONTRATOS.

3.4. Caso os valores indenizatórios devidos à COMPANHIA, após a apuração realizada nos termos da Cláusula 3.2.2 sejam quantificados em valor superior ao montante definido pela MICRORREGIÃO como parcela da outorga compartilhada com o ESTADO, a responsabilidade e a forma do pagamento do valor remanescente devido deverão ser submetidos pelo ESTADO para nova deliberação pela MICRORREGIÃO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente TERMO DE RESCISÃO regula-se pela vontade de suas PARTES, expressa nas cláusulas e condições aqui constantes, bem como por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhes sejam pertinentes.

4.2. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

4.3. O presente TERMO DE RESCISÃO terá sua eficácia condicionada à celebração dos 4 (quatro) CONTRATOS e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

4.3.1. A eficácia a que se refere a Cláusula 4.3 poderá ocorrer progressivamente, a medida em que cada um dos 4 (quatro) CONTRATOS sejam celebrados, tornando-se aplicável aos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA constantes da ÁREA DA CONCESSÃO de cada CONTRATO.

4.4. A COMPANHIA ficará responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, nos termos dos INSTRUMENTOS, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

4.5. A COMPANHIA obriga-se a transferir para as CONCESSIONÁRIAS, ao final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, os bens e infraestruturas necessários à prestação dos SERVIÇOS, nos termos e condições dispostos em cada CONTRATO.

5. FORO

5.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste INSTRUMENTO, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, [DATA]

COMPANHIA
[Representante Legal]

MICRORREGIÃO [·]
[Representante Legal]

ESTADO

[Governador]

AGÊNCIA REGULADORA
[Representante Legal]

Testemunhas:

1. _____

2. _____